



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE: CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

DESPACHO/DECISÃO



O Relatório da Visita Técnica ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro juntado no Evento 167, em que subscrevi como Relatora, foi concluído em observância aos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 510/2023. Seguiu-se a homologação pelo quorum registrado em Ata de Sessão Ordinária de 14/11/2023 (Evento 193).

No Evento 204, págs. 6/11, é juntado Relatório em que apontados processos em que atuei como Juíza Federal na prolação de sentenças, decisões e despachos.

Conclusos, decido.

O Incidente de Solução Fundiária não detém natureza jurisdicional e, a rigor, não haveria propriamente enquadramento de impedimento em incidente de natureza administrativa.

No entanto, salvaguarda-se a confiança social no Poder Judiciário e o princípio da impessoalidade do juiz, que corporificam cânones do Estado de Direito.

Por essa razão, em prestígio à *ratio* da norma, tenho por dever assegurar a minha atuação íntegra como Juíza Federal em contenda judicial ou administrativa, passada ou presente, em decorrência de ter antes oficiado em processos judiciais, tendo como objeto pedidos de reintegração de posse de imóvel ora de propriedade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Inclusive, a Associação dos Moradores e Amigos do Horto - AMAHOR registra no Evento 182 a minha atuação em diversas ações de reintegração de posse. Assegura-se-lhe a compreensão do teor e alcance das conclusões e recomendações feitas do Relatório do Evento 167, juntado antes da sua manifestação.

Posto isto, para resguardar a lisura na condução deste Incidente de Solução Fundiário, declaro meu impedimento para prosseguir em atos posteriores, em analogia ao teor do art. 144, II, do CPC, resguardados os atos já praticados, que não veiculam conteúdo



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

decisório.

Redistribua-se, observados os termos da Portaria SIGA nº TRF2-POR-2023/00021, da Presidência da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001705152v16** e do código CRC **7dd20da5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 27/11/2023, às 18:53:57

5008892-09.2023.4.02.0000

20001705152.V16